



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7 – MULTAS DE TRÂNSITO**

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, sito à Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11704-900, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF).

### Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da **Secretaria de Trânsito**, faz saber a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital de Chamamento Público nº 021/2025**, referente ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7 – MULTAS DE TRÂNSITO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 7929/2023 observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

### 1. DO OBJETO

**1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7 – MULTAS DE TRÂNSITO**

**1.2.** O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

**1.3.** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

**1.4.** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

**1.5.** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**1.5.1.** As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

**1.6.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

SECRETARIA	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
SETRAN	16.02.00 / 15 452 8001 2362 / 3.3.90.39.81	01



### **3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Credenciamento, deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) e [sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br), sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

**3.2.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça até 3 (três) dias úteis da data da abertura do certame, observado o disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que tal esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) e [sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br), sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

**3.2.1.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**3.2.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Credenciamento.

**3.2.3.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Credenciamento.

**3.3.** A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**3.4.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

**3.4.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**3.5.** As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas diretamente no Departamento de Licitações, encaminhadas através dos e-mails [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) e [sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

**3.6.** As respostas das impugnações serão publicadas no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

**3.7.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, inclusive no PNCP

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que apresentarem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

**4.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.3.** Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

**4.4.** Serão admitidas a participar do presente Credenciamentos, as pessoas jurídicas, no prazo fixado com a documentação mencionada nos itens 5 e 6 deste Edital.

**4.5.** A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**4.6.** Não será permitida a participação de empresas:

- a) Constituídas na forma de consórcio, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto;
- b) Do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- c) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
- e) Enquadradas nas disposições do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.7.** Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência**.

**5.2.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**5.2.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**5.2.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**5.3.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**5.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

### **6. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

**6.1.** Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**6.1.1.** No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item 6.1., deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.

**6.2.** Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

**6.3.** O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas dos referidos envelopes.

**6.4.** Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

**6.5.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

**6.6.** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Contratação.

**6.7.** Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**6.7.1** – Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

**6.8.** Os documentos referidos no **Anexo I- Termo de Referência**, poderão no que couber, ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento.

**6.9.** Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

**6.10.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas.

**6.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

**6.12.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

### 7. DA SESSÃO DE ABERTURA DE TRABALHOS, DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Os documentos de habilitação serão analisados em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de recebimento pela Comissão de Licitação.

**7.2.** Contendo toda a documentação válida exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.

**7.3.** O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

**7.4.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

### 8 – DA HOMOLOGAÇÃO

**8.1.** Caberá à Comissão de Contratação encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**8.2.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

### 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou emissão de autorização de fornecimento, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.2. A(s) empresa(s) credenciada(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.**

**9.3.** Constitui condição para a assinatura do contrato:

**9.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**9.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.4.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

**9.5.** O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**9.6.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

### **10 – VALIDADE DO CONTRATO**

**10.1** – Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **11. DO DESCRENCIAMENTO**

**11.1.** Durante a vigência do contrato, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

**11.2.** A credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**11.2.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**11.2.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**11.2.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**11.2.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**11.3.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.2.1**, supra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**11.4.** Nas hipóteses previstas nos incisos **11.2.1** e **11.2.2.**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**11.3.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**11.2.** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

### **12. DA RESCISÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**12.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

**12.3.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**12.3.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### 14. DOS RECURSOS

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3.** Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações, situado na Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande, das 09h00 às 16h00 ou encaminhadas através dos e-mails [sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

### 15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**15.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**15.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.1.5.** Fraudar a licitação;

**15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**15.2.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

**15.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.3.1.** Advertência;

**15.3.2.** Multa;

**15.3.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:



**15.4.1.** Na natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.4.2.** As peculiaridades do caso concreto

**15.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**15.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**15.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.5.1.** Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, a multa será de **0,5%** a 15% do valor do contrato licitado.

**15.5.2.** Para as infrações previstas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**15.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

**15.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

**15.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **16. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**16.1.** Os critérios sobre a ordem de contratação dos credenciados encontram-se previstos no item 10.1.2, do Termo de Referência.

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.2.** O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

**17.3.** Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

**17.4.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP: <https://pncp.gov.br>.

**17.5.** Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**17.6.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

**17.7.** O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Grande DOPG e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praia grande.sp.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>

**17.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**17.9.** A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

**17.10.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

### **18 – DOS ANEXOS**



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SETRAN - Secretaria de Trânsito

**18.1. Anexo I** – Termo de Referência;

**18.1.1. Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

**18.2. Anexo II** – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

**18.3. Anexo III** – Solicitação de Credenciamento;

**18.4. Anexo IV** – Minuta de Contrato

**18.5. Anexo IV** – Termo de Ciência e de Notificação

Praia Grande, 11 de dezembro de 2025.

**MARCELINO SANTOS GOMES**  
Secretário Municipal de Trânsito

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****FORNECIMENTO DE BENS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA****1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito devidas à municipalidade, por meio de documento próprio de arrecadação, com código de barras em padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multas de Trânsito, em suas agências com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e repasse ao FUNSET, conforme Portaria SENATRAN Nº 985, de 29 julho de 2.022, ou com normativos que vierem a atualizar, sob as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Tabela de valores das taxas de serviço</b>				
<b>Item</b>	<b>Média Valor</b>	<b>Multas Previstas Mês</b>	<b>Valor Mensal Previsto</b>	<b>Valor Anual Previsto</b>
Prestação de serviços bancários para recebimento de arrecadação das infrações de trânsito, com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multas de Trânsito	R\$ 2,91	15.000	R\$ 43.650,00	R\$ 523.800,00

1.2. O Município pagará as instituições financeiras credenciadas os seguintes valores:

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>VALOR</b>
01	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos guichês de caixa da instituição financeira.	R\$ 2,91
02	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas através de autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira.	R\$ 2,91
03	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas através de correspondente bancário, supermercados, farmácias, lojas, lotéricos e demais estabelecimentos comerciais.	R\$ 2,91
04	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7, Multas de Trânsito -, repasse ao FUNSET e prestação de contas via internet banking, internet, home office banking, débito automático.	R\$ 2,91

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ETP.

1.5. Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade ininterrupta para garantir ao recebimento de guias de multas. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois permite melhor planejamento orçamentário, evita descontinuidades contratuais e reduz custos operacionais decorrentes de sucessivas contratações à curto prazo.

1.7. O contrato, outro instrumento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

1.9. O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de 360 (dias), contado da data da publicação do edital, encerrando-se automaticamente ao final deste período. Após o encerramento, não serão admitidas novas solicitações de credenciamento.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários para recolhimento das multas de trânsito, por meio de suas agências, em abrangência nacional, revela-se necessária a assegurar a continuidade da atividade arrecadatória da Secretaria Municipal Trânsito.

2.2. A Secretaria de Trânsito de Praia Grande possui a competência e capacidade arrecadatória, mas não detém tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Para tanto, depende dos serviços executados por instituições financeiras reguladas, que sejam reconhecidas pelo Banco Central do Brasil, e que executem em conformismo aos padrões do "SENATRAN/FEBRABAN" segmento 7: Multa de Trânsito. Visto que com o Estudo Técnico Preliminar identificou-se que o formato mais adequado para recebimento dos boletos no padrão "SENATRAN/FEBRABAN", segmento 7 - Multa de Trânsito, emitidos pelo Município, seria o credenciamento de instituições financeiras, proporcionando aos usuários diversos canais e condições para realização dos pagamentos.

2.3. O presente procedimento tem por objetivo ampliar o credenciamento de instituições financeiras habilitadas, de modo a oferecer aos contribuintes maior número de canais para o pagamento das multas, facilitando assim o cumprimento das obrigações. A abertura das múltiplas opções de recebimento, cuja escolha ficará a critério do contribuinte, evita que a inexistência de vínculo com determinada instituição financeira constitua obstáculo ao recolhimento da receita municipal.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme informações constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o seguinte detalhamento:

Palavra-chave: 4067;

ID PCA no PNCP: 46177531000155-0-000006/2025; e

ID do item no PCA: 28.

2.5. O credenciamento é adotado como instrumento auxiliar da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação em que é inviável a competição, admitindo-se a participação simultânea e não exclusiva de todas as instituições que atendam às condições fixadas.



### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ETP, apêndice deste TR.

3.2. A instituição credenciada será responsável pelo recebimento das guias de multas desta Municipalidade, conforme o padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito; deverá realizar o registro das cobranças, efetuar os repasses à Municipalidade e ao FUNSET no prazo de cinco (5) dias úteis após o recebimento, conjuntamente do relatório analítico diário, e, ao término de cada ciclo mensal, emitir relatório sintético, a fim de possibilitar a conciliação por parte desta municipalidade, bem como o pagamento das respectivas tarifas.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Critérios de sustentabilidade**

Em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância de práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG) nas contratações públicas, as instituições financeiras interessadas na prestação dos serviços de arrecadação de valores referentes às multas de trânsito municipais deverão atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

#### **4.1.2 Sustentabilidade Ambiental**

4.1.2.1. Meios digitais e desburocratização: A instituição deverá disponibilizar, sempre que possível, soluções digitais para consulta, pagamento e acompanhamento dos boletos de multas, de forma a reduzir o uso de papel e o deslocamento de contribuintes.

#### **4.1.3 Sustentabilidade Social**

4.1.3.1. Acessibilidade e inclusão bancária: A instituição deverá garantir meios acessíveis para atendimento à população, inclusive pessoas com deficiência, idosos e demais grupos vulneráveis, respeitando os princípios da universalização do serviço público.

#### **4.1.4 Governança e Integridade**

4.1.4.1. Transparência e rastreabilidade: A prestação dos serviços deverá garantir total rastreabilidade das transações realizadas, com relatórios auditáveis e alinhados aos princípios da administração pública.

4.2. Indicação de marca ou modelo (ART.41, inciso I da Lei nº 14.133/21)

4.2.1. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação, não se aplica a indicação de marca ou modelo específico, uma vez que o objeto se trata da prestação de serviço cujo desempenho se baseia em conformidade aos critérios definidos neste Termo de Referência.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (art. 41, inciso III da Lei nº 14.133/21)

4.3.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços bancários, cuja natureza é distinta do fornecimento de bens. Trata-se de um serviço padronizado, não envolvendo a entrega de produtos com marca ou modelo específico. Dessa forma, a vedação de marca/produto prevista no art. 41, inciso III da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao presente certame, uma vez que não há fornecimento de bens, mas sim a contratação de serviço.

4.3.2. Diante das conclusões extraídas do processo nº 15.434/2025 a Administração não aceitará o



fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.3.2.1. Considerando que o objeto da presente contratação é a prestação de serviços bancários, e não o fornecimento de bens ou produtos, a restrição de marcas ou produtos previstos neste item não se aplica.

#### **4.4. Da exigência da amostra**

4.4.1. Não será exigida apresentação de amostra/protótipo para a contratação, em razão de o objeto consistir na prestação de serviço bancário, sem fornecimento de bens ou produtos físicos que requeiram demonstração de atributos tangíveis.

#### **4.5. Subcontratação**

4.5.1. É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, todo o serviço contratado deverá ser executado diretamente pela instituição credenciada, que deverá manter plena responsabilidade técnica, operacional, legal e financeira perante a Administração.

#### **4.6. Garantia da contratação**

4.6.1 – Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

#### **4.7. Do Ambiente**

4.7.1. A instituição financeira deverá manter estabelecimento localizado no Município de Praia Grande, apto a prestar atendimento e suporte às demandas decorrentes do credenciamento.

4.7.2 – A exigência prevista no item 4.7.1 poderá ser dispensada caso os serviços de objeto do credenciamento sejam integralmente disponibilizados por meio digital, garantindo pleno acesso e funcionalidade aos usuários e ao Município.

#### **4.8. Opção dos Serviços**

4.8.1 – Ao optar pelo credenciamento, não estará obrigada a abranger todos os itens, podendo selecionar apenas ao(s) serviço(s) que deseja prestar, em conformidade ao proposto, os quais serão formalmente estabelecidos em contrato.

#### **4.9. Das Responsabilidades e Segurança na Execução**

4.9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Praia Grande.

4.9.2. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.9.3. A instituição compromete-se a preservar o sigilo de todas as informações obtidas em razão da execução do objeto, vedado o fornecimento de dados a terceiros sem prévia autorização do Município. Deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para manter a confidencialidade, inclusive orientando seus funcionários, agentes e representantes quanto a essa obrigação, observando conquanto o atendimento da Política de Segurança da Informação, em conformidade ao artigo 10, do Decreto Municipal Nº 8.109 de 2.024, ou demais dispositivos que venham a atualizar



a legislação aplicável.

4.9.4. O credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município de Praia Grande nos mesmos valores.

4.9.5. A instituição deverá comunicar o Município de Praia Grande, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto da contratação.

4.9.6. A instituição deverá apresentar, mensalmente, ao Município de Praia Grande relatório sintético do mês anterior, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, contendo a discriminação dos serviços prestados, a quantidade, modalidade de recebimento e demais informações que se fizerem necessárias à verificação da execução contratual, bem como análise detalhada dos valores pagos por item e modalidade. Reconhecendo a possibilidade de situações específicas que exijam análise mais frequente ou imediata dos dados, a Administração poderá solicitar a apresentação dessas informações em periodicidade diferenciada, desde que devidamente justificada.

#### **4.10. – Vistoria/Visita técnica**

4.10.1. Considerando que a contratação trata de serviços cuja execução ocorre por meio de sistemas eletrônicos e procedimentos padronizados das instituições financeiras, não será exigida a realização de vistoria ou visita técnica, por ser de meio tanto físico como digital, nem elementos técnicos in loco que interfiram na formulação da proposta ou na execução do contrato.

4.10.2. A dispensa da vistoria encontra amparo no art. 17, inciso II da Lei nº 14.133/2021, dado que não há necessidade de conhecimento prévio de condições locais específicas.

#### **4.11. Da contratação**

4.11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato, outro instrumento hábil.

4.11.2. A instituição financeira credenciada, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo contrato, outro instrumento hábil com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.11.3. Constitui condição para a assinatura do contrato, outro instrumento hábil:

4.11.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.11.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.11.4. O Contrato, ou outro instrumento hábil deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

4.11.5. O Prazo para assinatura do Contrato, outro instrumento hábil poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.11.6. No ato da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.11.7. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante credenciada, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

### **4.12. Da Rescisão**

4.12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

4.12.2. O contrato ou outro instrumento hábil poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de entrega**

5.1.1. A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar os serviços de arrecadação de multas em todas as suas agências e postos de atendimento, incluindo correspondentes bancários, localizados em território nacional.

### **5.2. Do serviço executado**

5.2.1. A instituição financeira deverá receber as guias de multas geradas, efetuando o repasse ao FUNSET, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, até o quinto (5º) dia útil (D+5) subsequente à data da arrecadação da multa de trânsito, em conformidade com a Portaria nº 985, de 29 de julho de 2022, ou demais dispositivos que vierem a substituí-la ou atualizá-la.

5.2.2. Após o cumprimento do disposto no item 5.2.1, a instituição financeira deverá efetuar o repasse do valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do montante arrecadado à Municipalidade, até o quinto (5º) dia útil (D+5), na conta indicada pela Municipalidade; acompanhado do respectivo registro das cobranças, atendendo ao § 2º, Art. 6º, da Portaria Nº 985, de 29 de julho de 2022.

5.2.3. Para fins dos repasses os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento, conforme previsto no artigo 8º, Portaria Nº 985, de 29 de julho de 2022.

5.2.4. Deverá ser encaminhado o Relatório Analítico Diário (R.A.D), contendo a posição detalhada das arrecadações, a data de repasse e o tipo de serviço executado, até o primeiro (1º) dia útil subsequente (D+1) às arrecadações do dia, a fim de possibilitar o acompanhamento e a conferência por parte da Municipalidade, através de correio eletrônico indicado pela Municipalidade.

5.2.5. Ao término de cada mês, a instituição financeira deverá emitir e encaminhar o Relatório Sintético Mensal (R.S.M), contendo a descrição dos serviços executados, os quantitativos e demais informações pertinentes, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, do ciclo mensal encerrado.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

Quando o 10º dia cair final de semana, feriado, ponto facultativo considerará o dia útil subsequente.

5.2.6. Após os recebimentos dos Relatórios R.A.I e R.S.M., a Municipalidade realizará a conciliação dos valores arrecadados e dos serviços executados, providenciando, até o dia vinte (20) do mês de referência, o pagamento das tarifas devidas à instituição financeira. Quando cair 20º cair no final de semana, feriado, ponto facultativo considerará o dia útil subsequente.

5.2.7. A título de exemplo, apresenta-se a planilha abaixo: considerando execução do serviço prestado em 01/11/2025:

NOVEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
						XSERVIÇOS PRESTADOS - ARRECADADO
2	3	4	5	6	7	8
-	RAI.	-	-	-	FUNSET=X* 0,05	
-		-	-	-	MUNICIPALIDADE=X* 0,95	
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
DEZEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
			R.S.M.			
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
	PGTO					
28	29	30	31			

5.2.8. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos efetuados à conta do FUNSET, bem como os demais documentos relacionados aos repasses e registros das cobranças, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade da instituição financeira pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser arquivados em meio físico ou digital, para todos os efeitos legais. O dever de informação quanto aos repasses está previsto no art. 7º da Portaria nº 985, de 29 de julho de 2022.

## 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2.021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117, caput)

6.6. Atividades do fiscal técnico, administrativo e do gestor do contrato:

6.6.1. Fiscal Técnico: Compete ao fiscal técnico acompanhar e supervisionar a execução material do objeto contratado, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato. Deverá:

- Verificar a qualidade e a adequação técnica dos serviços executados;
- Atestar a conformidade das medições e relatórios de execução apresentados;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato e ao fiscal administrativo eventuais não conformidades, falhas ou irregularidades verificadas na execução;
- Elaborar relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação periódica dos serviços;
- Indicar, quando for o caso, a necessidade de correção, substituição ou complementação de serviços ou procedimentos, observando o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Fiscal Administrativo: Compete ao fiscal administrativo acompanhar a execução contratual sob o aspecto documental, financeiro e procedimental, verificando o cumprimento das cláusulas administrativas e legais do contrato. Deverá:

- Controlar os prazos contratuais, vigência, renovações e eventuais prorrogações;
- Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante a vigência contratual;
- Conferir relatórios e demais documentos comprobatórios da execução, para fins de liquidação e pagamento;
- Manter registro atualizado de ocorrências administrativas, comunicações e notificações expedidas ou recebidas;
- Apoiar o gestor do contrato na consolidação de informações e no encaminhamento de documentos ao setor de contratos e à contabilidade pública.

6.6.3. Gestor do Contrato: Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades dos fiscais técnico e administrativo, assegurando a fiel observância das cláusulas contratuais e a boa execução do objeto. Deverá:

- Receber e consolidar os relatórios elaborados pelos fiscais técnico e administrativo;
- Adotar providências corretivas ou propor à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificada inexecução total ou parcial do contrato;
- Promover a interlocução entre a contratada e a Administração, solucionando questões operacionais e garantindo a continuidade do serviço;
- Encaminhar à autoridade competente relatórios conclusivos sobre a execução contratual, inclusive quanto à necessidade de prorrogação, rescisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- Assegurar a adequada instrução processual e o registro de todos os atos relativos à execução, conforme o disposto no art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### **6.7. Sanções e infrações administrativas:**

6.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

6.7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.7.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.7.1.2 a 6.7.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "6.7.1.5 a 6.7.1.8.", bem como nas alíneas "6.7.1.2. a 6.7.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.7.2.4. **Multa:**

6.7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.7.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

6.7.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

6.7.2.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**6.7.2.4.4.1. Itens específicos de inexecução parcial que justificam pena diversa:** Consideram-se hipóteses de **inexecução parcial** que ensejam a aplicação de penalidade proporcional, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

ocorrências:

a) Atraso na apresentação dos relatórios mensais de arrecadação e conciliação bancária, por período não superior a 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja prejuízo à execução orçamentária da Administração;

b) Interrupção temporária e justificada do sistema eletrônico de arrecadação, desde que comprovada a adoção imediata de medidas corretivas pela instituição financeira e ausência de dano ao interesse público;

c) Falhas pontuais no envio de informações ou arquivos eletrônicos, sanadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante comunicação formal ao gestor do contrato;

d) Divergências de valores apurados em conciliações bancárias inferiores a 0,5% (meio por cento) do montante arrecadado no período, corrigidas espontaneamente pela instituição antes da conferência final do mês de referência;

6.7.2.4.4.2. Nas situações previstas no item 6.7.2.4.4., consideradas como inexecução parcial de baixa ou média gravidade, poderá ser aplicada à contratada a penalidade de:

a) Advertência formal, quando a ocorrência representar falha pontual, de baixo impacto e prontamente sanada, sem reincidência no período de 12 (doze) meses;

b) Multa compensatória, aplicada de forma proporcional à gravidade e à reincidência, nos seguintes limites:

Atraso na apresentação dos relatórios mensais (alínea a): multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, por dia útil de atraso, limitada a 5 (cinco) dias;

Interrupção temporário e justificada do sistema eletrônico (alínea b): multa única de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato, caso não comprovadas as medidas corretivas imediatas;

Falhas pontuais no envio de informações (alínea c): multa de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando ultrapassado o prazo de correção;

Divergências inferiores a 0,5% em conciliações bancárias (alínea d): multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, caso não sanada espontaneamente antes da conferência final.

6.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.7.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.7.6.4. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.7.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.9. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos relatórios analítico diário e sintético mensal, conforme apontado no item 5.2., emitidos pela instituição financeira credenciada e validados pelos fiscais técnico e administrativo designados.

7.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a discriminação dos valores arrecadados, modalidades de pagamento, datas de repasse, eventuais inconsistências verificadas e demais informações necessárias à aferição da regularidade e qualidade dos serviços prestados.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

7.2.1 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1 - não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3 - deixar de prestar o serviço com os critérios previamente estabelecidos no item 5.2.

### 7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com o repasse diário e o respectivo analítico, conforme apontado no item 5.2, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das exigências de natureza técnica e administrativa, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato/ata de registro de preços mediante conciliação e termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1 - O Contratado/Detentor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

7.6 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, ao final do ciclo encerramento mensal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4 - Comunicar a empresa para que emita o Relatório Sintético Mensal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5 – Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão do R.S.M no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado/ata de registro de preços, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

### **8. Prazo de pagamento**

8.1. Os valores arrecadados pelas instituições financeiras credenciadas deverão ser repassados integralmente ao Município, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento pelos usuários.

8.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à instituição, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE até a data do efetivo pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado no dia 20 (vinte) do mês subsequente à execução dos serviços, os quais serão analisados após a emissão do R.S.M., conforme disposto no item 5.2.

### **9. Forma de pagamento**

9.1. O pagamento será realizado no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme emissão do R.S.M, sendo o valor depositado na conta indicada pela instituição financeira, a ser informada no momento da assinatura do Contrato.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

9.2. Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente ao Município, mediante a crédito na conta indicada pela Secretaria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após os pagamentos das guias pelos contribuintes.

9.3. O acompanhamento da execução contratual está discriminado no item 5.2.

### **10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1 - O presente procedimento será realizado sob a forma de credenciamento, admitindo-se a participação de todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam as condições estabelecidas.

10.1.1. Não haverá disputa de preços, nem julgamento por menor preço, maior desconto ou outro critério competitivo, visto que o objetivo é ampliar a rede arrecadadora de multas de trânsito municipais.

10.1.2. Todas as instituições que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente aos requisitos serão credenciadas, em regime de atuação simultânea e não exclusiva.

10.1.3. O credenciamento resultará na assinatura do Contrato, por meio do qual a instituição financeira passará a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

#### **10.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá a credenciada comprovar os seguintes requisitos:

##### 10.2.1. Habilitação Jurídica

1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição no ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de março de 2020.

5 – Sociedade simples: inscrição o ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7 – Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

8 – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



#### 10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista consiste em:

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2.014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3 – Prova de regularidade com o Fundamento de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1.943;
- 5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6 – Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7 – Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sedem ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2.006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### 10.2.3. Qualificação econômico-financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
- 2 – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Fazenda Municipal.
- 3 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 10.2.4. Será admitida a participação de consórcios de empresas?

10.2.4.1. Não será admitida a participação de consórcios de empresas, uma vez que o objeto do presente credenciamento é restrito a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cuja habilitação e atuação são de caráter individual e personalíssimo, não comportando execução conjunta por meio de consórcios.

#### 10.2.5. Forma de adjudicação:

10.2.5.1. Por se tratar de credenciamento, não há adjudicação, uma vez que cada instituição financeira que atender às condições fixadas firmará contrato individual com a Administração, em regime de não exclusividade.

#### 10.2.6. Critério de julgamento das propostas:

10.2.6.1. O procedimento será de credenciamento, conforme artigo 79 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a participação de todas as instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas. Não haverá disputa de preços, nem julgamento por menor preço ou maior desconto.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

### **11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Tendo em vista o item 1.1., estima-se que o valor anual da contratação seja de R\$ 523.800,00 (quinhentos e vinte e três mil, e oitocentos reais) sobre a emissão de 15.000 (quinze mil) guias mensais. As instituições credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos emolumentos bancários decorrentes das transações realizadas, nos termos da regulamentação vigente do Banco Central e das normas SENATRAN/FEBRABAN.

11.2. O valor unitário de R\$ 2,91 foi obtido com base em consulta às tarifas praticadas por instituições financeiras públicas e privadas em credenciamentos similares, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

### **12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, sobre a seguinte informe de dotação:

Dotação: 16.02.00 / 15.452.8001.2362 / 3.3.90.39.81;

Despesa: 5065 – Fonte: 01 – Código de Aplicação: 45000-00.



**Apêndice ao ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Credenciamento de instituições financeiras para a prestação do serviço de arrecadação de multas trânsito através de código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multas de Trânsito**

**Requisitante: SECRETARIA DE TRÂNSITO**

**1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Visando a melhoria das atividades fazendárias, referente ao recebimento de guias com código de barras das multas de trânsito, em atendimento a PORTARIA SENATRAN Nº 985, DE 29 DE JULHO DE 2022 "*Estabelece as regras e a padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).*"

A contratação de serviços bancários é fundamental, pois garante que as arrecadações sejam feitas de forma eficiente, segura e em conformidade com as novas regras e a padronização de documentos para arrecadação de valores provenientes da aplicação de penalidade por infração a legislação de trânsito, por meio de guia de arrecadação bancária com código de barras, padrão "SENATRAN/FEBRABAN" segmento 7 - Multa de Trânsito. Além disso, essa medida também busca oferecer um serviço de melhor qualidade aos contribuintes, facilitando o pagamento e a gestão das multas de trânsito, além de assegurar a destinação correta de 5% do valor arrecadado ao FUNSET, conforme estabelecido na portaria.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o **planejamento** desta Administração, estando publicado e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação serão estabelecidos, de forma pormenorizada, no Termo de Referência. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, e que atenderem às exigências constantes em Edital. Será aceita a participação de instituição financeira em recuperação judicial desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Para definir a estimativa de 180.000 (cento e oitenta mil) boletos/ano a serem contratadas, foram usados como referência o consumo do exercício anterior, o crescimento da frota de veículos do município, dos municípios da região metropolitana da Baixada Santista e dos veículos que visitam a cidade na alta temporada.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, para fins de levantamento de mercado, foram



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

analisadas as alternativas possíveis, além da viabilidade técnica e econômica, cuja conclusão levou à escolha pelo credenciamento, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo credenciamento para arrecadação de faturas/boletos no padrão Febraban permite o credenciamento de vários bancos, diversificando as opções para os contribuintes e reduzindo os custos administrativos.

### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valores registrada na tabela a seguir foi apurada com base nos valores atuais pagos pelo Município, sendo consultado outros dois Municípios, conforme "ANEXO 01".

Tabela de valores das taxas de serviço				
Item	Média Valor	Multas Previstas Mês	Valor Mensal Previsto	Valor Anual Previsto
Prestação de serviços bancários para recebimento de arrecadação das infrações de trânsito, com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multas de Trânsito	R\$ 2,91	15.000	R\$ 43.650,00	R\$ 523.800,00

O valor estimado da contratação será de aproximadamente R\$ 523.800,00 (quinhentos e vinte e três mil e oitocentos reais) anuais, para o processamento de aproximadamente 15.000 (quinze mil) multas/mês.

### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de multas pagas e rapasse aos órgãos competentes, conforme demanda da Secretaria de Trânsito, visando estimular o pagamento em dia dos munícipes. Ressalta-se que o credenciamento será feito conforme previsto no art. 79, da Lei 14.133/2021.

### 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justifica-se o não parcelamento da solução pela própria natureza do objeto, por se tratar de serviços unitários, conforme demandas a serem supridas no decorrer do ano.

### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se por meio da contratação alcançar a eficiência operacional, com a implementação de processos eficientes e integrados para o objeto, resultando em operações mais ágeis e eficazes, com diminuição significativa no tempo de resposta, proporcionando um serviço mais rápido e eficiente para a população. Aumento da satisfação dos cidadãos com os serviços prestados. Obter benefícios econômicos com a redução de recursos públicos, através da otimização de processos e da integração de serviços.

### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O modelo de faturas/boletos no padrão FEBRABAN já está em vigor no município. Desta forma, não se verifica a necessidade de providências prévias ao contrato, apenas a transição do contrato antigo para o contrato novo.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SETRAN - Secretaria de Trânsito

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não haverá impacto ambiental por ser uma contratação bancária.

### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente, economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SETRAN - Secretaria de Trânsito

**ANEXO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
ANEXO I - PESQUISA REFERENCIAL DE PREÇO**

Tabela de valores das taxas de serviço							
Item	Valor Unitário Médio Praia Grande	Valor Unitário São Vicente	Valor Unitário Angatuba	Média Valor	Multas Previstas Mês	Valor Mensal Previsto	Valor Anual Previsto
Prestação de serviços bancários para recebimento de arrecadação das infrações de trânsito, com código de barras padrão DENATRAM/FEBRABAN, Segmento 7 – Multas de Trânsito	R\$ 2,77	R\$ 2,84	R\$ 3,11	R\$ 2,91	15.000	R\$ 43.650,00	R\$ 523.800,00

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

**ANEXO II - MAPA DE RISCOS****FASE DE ANÁLISE**

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X)

Gestão do Contrato

<b>RISCO 01 – Não aprovação do Estudo Técnico ou Termo de Referência</b>			
<b>Probabilidade:</b>	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
<b>1.</b>	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, a não continuidade dos serviços na data necessária.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
<b>1.</b>	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	Requisitante	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
<b>1.</b>	Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas.	Requisitante	

<b>RISCO 02 – Licitação não realizada em tempo hábil</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
<b>1.</b>	Continuidade do serviço será interrompida.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
<b>1.</b>	Executar as etapas da contratação com zelo e celeridade.	Compras e Departamento de Licitações	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
<b>1.</b>	Contratar emergencialmente pelo período de 12 meses, com cláusula de rescisão, concomitante à continuidade do procedimento licitatório.	Compras, Departamento de Licitações e Gestor do Contrato	

<b>RISCO 03 – Impugnação do Edital</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
<b>1.</b>	Atraso no procedimento licitatório.		
<b>2.</b>	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.		

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Compras, Apoio
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Requisitante, Compras
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização do processo.	Requisitante, Compras e Departamento de Licitações

**RISCO 04 – A contratada não mantém as condições de habilitação no período da prestação dos serviços**

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
1.	Descredenciamento da contratada.		
2.	Rescisão contratual.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Acompanhamento das condições de habilitação da contratada ao longo do contrato.	Compras, Apoio e Fiscal do Contrato	
2.	Aviso prévio à contratada quando verificada a possibilidade de ocorrência do evento.	Compras, Apoio e Fiscal do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Notificação formal à contratada imediatamente à ocorrência do fato.	Gestor e Fiscal do Contrato	

**RISCO 05 – Inércia ao descumprimento de obrigações contratuais**

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
1.	Má prestação dos serviços prestados.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Capacitar o fiscal de contrato.	Gestor do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Reunião com o fiscal do contrato para tomada imediata de providências.	Gestor e Fiscal do Contrato	

**RISCO 06 – Descumprimento de obrigações contratuais pela contratada**

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**Estado de São Paulo  
SETRAN - Secretaria de Trânsito

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
<b>1.</b>	Interrupção dos serviços.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
<b>1.</b>	Orientação a contratada sobre suas obrigações.	Gestor e Fiscal do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
<b>1.</b>	Notificação formal à contratada imediatamente à ocorrência do fato.	Gestor e Fiscal do Contrato	
<b>2.</b>	Recisão contratual e descredenciamento.	Gestor e Fiscal do Contrato	



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SETRAN - Secretaria de Trânsito

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

**ANEXO III**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO SENATRAM/FEBRABAN, SEGMENTO 7 – MULTAS DE TRÂNSITO**

**Edital de Chamamento Público nº 021/2025**

\_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, vem requerer ao Gabinete da Prefeita/Subsecretaria de Comunicação, seu credenciamento para prestação do serviço de veiculação de vídeos institucionais sobre obras e ações municipais e serviços de utilidade pública realizados pela Administração Municipal, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de chamamento público nº 021/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO – SERVIÇOS COMUNS

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DO CONTRATADO)

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presentes, o senhor **MARCELINO SANTOS GOMES**, titular da Secretaria Municipal de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXX do artigo 69, referente à Lei Complementar nº 1011/2025, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado CONTRATADO, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **15.434/2025-D** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público n. 021/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços XXX, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item do TR	Descrição (*)	Unidade	Quantidade*	Valor Unitário em R\$

(\*) A descrição completa do(s) item(ns) encontra-se no Termo de Referência do edital.

\*Nos casos em que o edital permitir que o licitante oferte quantidade mínima, a tabela acima deverá conter as colunas "Quantidade mínima" e "Quantidade máxima".

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

#### **5.1. DO VALOR**

5.1.1. Pela prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito devidas à municipalidade, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a tarifa de **R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos)** por documento de arrecadação recebido com código de barras em padrão SENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 – Multas de Trânsito, através de seus canais recebedores.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **5.2. DO PAGAMENTO**

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até o término da vigência contratual, sendo que os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die", exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso



[do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

8.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));



8.1.25. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

8.1.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.1.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.1.28. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas Nos subitens “11.1.2. a 11.1.4.” do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5 a 11.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2. a 11.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

11.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**11.2.4.4.1. Itens específicos de inexecução parcial que justificam pena diversa:**

Consideram-se hipóteses de **inexecução parcial** que ensejam a aplicação de penalidade proporcional, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes ocorrências:

a) Atraso na apresentação dos relatórios mensais de arrecadação e conciliação bancária, por período não superior a 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja prejuízo à execução orçamentária da Administração;

b) Interrupção temporária e justificada do sistema eletrônico de arrecadação, desde que comprovada a adoção imediata de medidas corretivas pela instituição financeira e ausência de dano ao interesse público;

c) Falhas pontuais no envio de informações ou arquivos eletrônicos, sanadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante comunicação formal ao gestor do contrato;

d) Divergências de valores apurados em conciliações bancárias inferiores a 0,5% (meio por cento) do montante arrecadado no período, corrigidas espontaneamente pela instituição antes da conferência final do mês de referência;

11.2.4.4.2. Nas situações previstas no item 6.7.2.4.4., consideradas como inexecução parcial de baixa ou média gravidade, poderá ser aplicada à contratada a penalidade de:

a) Advertência formal, quando a ocorrência representar falha pontual, de baixo impacto e prontamente sanada, sem reincidência no período de 12 (doze) meses;

b) Multa compensatória, aplicada de forma proporcional à gravidade e à reincidência, nos seguintes limites:

Atraso na apresentação dos relatórios mensais (alínea a): multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, por dia útil de atraso, limitada a 5 (cinco) dias;

Interrupção temporário e justificada do sistema eletrônico (alínea b): multa única de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato, caso não comprovadas as medidas corretivas imediatas;

Falhas pontuais no envio de informações (alínea c): multa de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando ultrapassado o prazo de correção;

Divergências inferiores a 0,5% em conciliações bancárias (alínea d): multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, caso não sanada espontaneamente antes da conferência final.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

SECRETARIA	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
SETRAN	16.02.00 / 15 452 8001 2362 / 3.3.90.39.81	01

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, ....., digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2025, ano ..... da emancipação político administrativa.

**MARCELINO SANTOS GOMES**  
Secretário Municipal de Trânsito



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SETRAN - Secretaria de Trânsito

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

Processo Administrativo nº 15.434/2025.



**ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

## Verificação de assinatura

Código de verificação:

W3G3NJ3C UHGT65G5 AKOQZ24T MWDGYV7I



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

**Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.**

Lista de assinaturas: